



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.640, DE 01 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO E OU CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, TENDO POR OBJETO A GESTÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguatu a celebrar contrato e ou convênio com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, tendo por objeto a gestão, de forma complementar, do Hospital Regional de Iguatu Dr. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único. O contrato ou convênio a ser celebrado com as entidades citadas no caput deste artigo terá prazo de vigência de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. À entidade pública ou privada sem fins lucrativos que venham a celebrar contrato ou convênio com o Município de Iguatu, com escopo de gerir o Hospital Regional, poderão ser disponibilizados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato ou convênio, bem como para investimentos na ampliação da atenção à saúde.

§1º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial por decreto do Poder Executivo Municipal em caso de comprovada necessidade.

§2º. O contrato e ou convênio que venha a ser celebrado com as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que contratem ou conveniem com o município de Iguatu, deverá contemplar todas as programações e pactuações locais e regionais definidas para o Hospital Regional de Iguatu, respeitando o plano municipal de saúde e os planos regionais de desenvolvimento e investimentos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§3º. O monitoramento e a fiscalização das ações executadas pelas contratadas ou conveniadas com o Município de Iguatu deverão ser feitas pela Secretaria de Saúde de Iguatu através do seu núcleo de controle, avaliação, auditoria e regulação; pelo Conselho Municipal de Saúde e pelas Instâncias Colegiadas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. O contrato e ou convênio a que se refere está lei, para fins de gestão de forma complementar do Hospital Regional de Iguatu, será elaborado respeitando-se as disposições sobre saúde contidas na Constituição Federal em seu Art. 196 e seguintes, bem como em respeito aos ditames da Lei 8.080/90 e da Lei 8.666/93.

Art.4º. Aos servidores efetivos do Município que exercem suas atividades junto ao Hospital Regional de Iguatu e que a época da celebração do contrato ou convênio ainda estejam nos quadros de servidores da administração municipal, continuarão a desenvolver suas atividades junto ao Hospital Regional, sendo ainda garantidos todos os seus direitos estatutários.

Art. 5º. Demais disposições complementares serão reguladas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Está lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de março de 2012.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO